



TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10882.720700/2011-51
Recurso nº De Ofício
Resolução nº **3301-000.529 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 26 de outubro de 2017
Assunto IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, declinar competência para a 1ª seção de julgamento, nos termos do voto da relatora.

Participaram da presente sessão de julgamento os conselheiros Luiz Augusto do Couto Chagas (Presidente), Marcelo Costa Marques d'Oliveira, Valcir Gassen, Antônio Carlos da Costa Cavalcanti, José Henrique Mauri, Liziane Angelotti Meira e Semíramis de Oliveira Duro.

Relatório

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório elaborado pela decisão recorrida (fls.253/257), transcrito:

Trata o presente processo de crédito tributário consubstanciado no auto de infração lavrado contra o estabelecimento em epígrafe às fls. 129/132, instruído pelos demonstrativos de fls. 125/128 e pelo termo de constatação fiscal de fls. 121/124, referente ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) no montante de R\$1.670.014,42, acrescido de multa de ofício, passível de redução, no valor de R\$1.252.510,80, além dos juros de mora que perfaziam R\$ 868.953,54 até 28/02/2011.

Na descrição dos fatos e enquadramento legal de fls. 131/132, a Fiscalização assim dispôs sobre a infração apurada:

“001 – PRODUTO SAÍDO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU EQUIPARADO A INDUSTRIAL SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL VENDA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL APURADA EM DECORRÊNCIA DE RECEITA NÃO COMPROVADA Falta de

lançamento de imposto caracterizada pela saída do estabelecimento de produtos sem a emissão de nota fiscal, apurada através de receitas de origem não comprovada conforme Termo de Constatação Fiscal em anexo que passa a fazer parte integrante deste Auto de Infração."

O enquadramento legal da infração acima consta da fl. 132.

Sobre a multa de ofício e os juros de mora, os correspondentes enquadramentos legais estão nas fls. 127/128.

No termo de constatação fiscal de fls. 121/124 (parte integrante do auto de infração) foram detalhados os procedimentos, verificações, critérios e conclusões da Fiscalização que ensejaram a autuação, transcritos abaixo no tocante ao IPI.

"1- o contribuinte foi selecionado para a fiscalização do IPI - ano calendário de 2006 e do IRPJ - anos calendários 2006 e 2007.

(...)

23- Pela falta de comprovação dos empréstimos escriturados em seu livro diário que foram objeto de intimação fiscal, consideramos tratar-se de suprimento de numerários decorrentes de omissão de receita nos meses e valores

(...)

24- Da omissão de receita ora apurada exigiu-se o IPI à alíquota de 20% em Auto de Infração lavrado separadamente."

Cientificada do lançamento de ofício em 31/03/2011 (fl. 130), a autuada, por meio de procuradores regularmente constituídos (fls. 161/168), apresentou, ainda em março de 2011, a impugnação de fls. 137/159, instruída pelos documentos de fls. 169/230, conforme a síntese abaixo.

a) parte do crédito tributário exigido encontrava-se extinto pela decadência;

b) não foi implementada pela autoridade lançadora a "investigação necessária à obtenção dos elementos de convicção e certeza, indispensáveis a constituição do crédito tributário, baseando-se em meras suposições";

c) "a fiscalização não identificou o efetivo ingresso de valores e nem demonstrou efeito patrimonial capaz de caracterizar a presunção de omissão de receitas, de sorte que, em decorrência disso, não subsiste o lançamento do IPI";

d) "inexiste suprimento de caixa, pois, consoante o art. 282 do RIR/99, a presunção de omissão é afastada quando o fornecimento de recursos à empresa não é realizado por seus administradores ou sócios";

e) "os valores supostamente devidos não foram deduzidos do saldo credor apurado no exercício de 2006, caracterizando desrespeito ao princípio da não cumulatividade".

Ao final, solicitou: i) a juntada de documentos em observância ao princípio da verdade material; ii) o cancelamento da exigência fiscal.

O Recurso Voluntário foi julgado pelo Acórdão nº 3803006.975 – 3ª Turma Especial (fls.253/257), com a seguinte Ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2006 a 30/06/2006, 01/08/2006 a 31/08/2006

AUTUAÇÃO IPI. CONEXÃO COM AUTUAÇÃO IRPJ e CSLL.

Havendo estreita conexão, no ponto em análise, entre as autuações do IPRJ e CSLL (objetos de outro processo administrativo fiscal) e a atuação do IPI objeto do presente processo, adotam-se nesta os fundamentos expendidos naquelas, os quais apontam para a improcedência total da exação de ofício.

Impugnação Procedente

Crédito Tributário Exonerado

Conforme se depreende da fl. 268, houve Recurso de Ofício.

É o relatório.

Voto

Entendeu-se, na decisão recorrida, que a presente autuação, específica ao IPI, decorreu do entendimento da Fiscalização de que, "Pela falta de comprovação dos empréstimos escriturados em seu livro diário que foram objeto de intimação fiscal, consideramos tratar-se de suprimimento de numerários decorrentes de omissão de receita". Conforme a decisão recorrida o mesmo entendimento da Fiscalização fundamentou também as autuações do IRPJ e da CSLL, cujos lançamentos de ofício conformaram-se no objeto do processo nº 10882.720699/2011-64.

Considerando que o art. 2º, inciso IV, do Anexo II do RICARF determina que compete à 1ª Seção "processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação relativa a CSLL, IRRF, Contribuição para o PIS/Pasep ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), quando reflexos do 24 IRPJ, formalizados com base nos mesmos elementos de prova" (grifou-se), propõe-se que seja declinada competência para a 1ª seção de julgamento e que os presentes autos sejam a essa seção encaminhados.

Liziane Angelotti Meira - Relatora